



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

14 129
Discussão

APROVADO 20/04/98

Randolpho Lopes Filho
Autógrafo

Lei nº 1.812

de 04 de MAIO de 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder terceirização da Construção e Exploração do Terminal Rodoviário do Distrito de Massambará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à terceirização da construção e exploração do Terminal Rodoviário de Massambará, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - O prazo da concessão a ser oferecida aos interessados, será de até 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A convocação terá como objeto a construção do Terminal, segundo projeto da Municipalidade, em imóvel de propriedade da Prefeitura ou do interessado, que deverá contar com instalações mínimas de loja da Administração, quatro sanitários, sala para D.P.O., sala para Correios, 04 Guiches e lanchonete.

Art. 4º - Do edital constará que estarão à disposição dos interessados, todos os dados e pormenores do regulamento que regerá a concessão durante sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 04 de MAIO de 1998.

Pedro Ivo da Costa
Prefeito